



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Sexta-feira • 05 de julho de 2019 • Ano III • Edição Nº 405

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 632/2019)	2
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS	5
REABERTURA DE SESSÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 014.1/2019) *	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 632/2019)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Lei 632/2019, DE 26 DE JULHO DE 2019.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - do Município de Sapeaçu-BA, na forma que indica e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Sapeaçu, para a quitação de créditos de qualquer natureza, tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, em favor da Fazenda Pública Municipal, oriundo de fatos geradores que tenham ocorrido até o dia 31/12/2018.

Artigo 2º - Os débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal, assim entendido, compreendem a soma do valor principal do crédito, acrescidos da atualização monetária, multa de infração, multa de mora e juros de mora.

Artigo 3º - Aquele que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, poderá ter redução dos juros de mora, da multa de mora e da multa de infração, quando for o caso, na seguinte forma:

I – nos pagamentos à vista, até 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, redução de 100% (cem por cento) dos juros, da multa de mora, do encargo legal e da multa de infração;

II - nos pagamentos à vista, após o 60º (sexagésimo) dia até o 90º (nonagésimo) dia da publicação desta lei, redução de 80% (oitenta por cento) dos juros, da multa de mora, do encargo legal e da multa de infração;

III - nos pagamentos à vista, após o 90º (nonagésimo) dia até o 120º (centésimo vigésimo) dia da publicação desta lei, redução de 60% (sessenta por cento) dos juros, da multa de mora, do encargo legal e da multa de infração;

Parágrafo Único: A atualização monetária da dívida far-se-á até a data da opção, nos termos da legislação aplicável.

GOVERNO DO POVO

CNPJ:15.039099/0001-02, Rua Osano Japiassu, nº 226 – Centro- Sapeaçu
Telefones: (75) 3627-2051



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Artigo 4º - Para fazer jus aos benefícios concedidos por esta Lei o contribuinte deverá comparecer ao Setor de Tributos, à Praça da Bandeira, nº. 176,. Centro, das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs, e retirar o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, da dívida a ser quitada, concordando com todos os termos aqui expostos e, especialmente:

I - tratando-se de créditos tributários que se encontrem com defesa ou recurso administrativo, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência da autuação que tenha dado origem ao procedimento e desistir da impugnação;

II - no caso de o crédito tributário estar sendo objeto de discussão judicial, o benefício somente será concedido após a homologação da desistência da ação pelo sujeito passivo e o pagamento das despesas judiciais respectivas;

Artigo. 5º - Quando o crédito for relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o seu enquadramento no REFIS, fica condicionado a denúncia espontânea pelo contribuinte ou seu representante legal, através de processo administrativo, aplicando-se o mesmo dispositivo ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis não originado de auto de infração.

Artigo 6º - Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta lei, exclusivamente em relação as parcelas vencidas, mediante pagamento disposto no art. 3º.

Artigo 7º - O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, 04 de julho de 2019.

GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal

GOVERNO DO POVO

CNPJ:15.039099/0001-02, Rua Osano Japiassu, nº 226 – Centro- Sapeaçu
Telefones: (75) 3627-2051



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU.

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 10, DE 29 DE MAIO DE 2019

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL(REFIS)

Receita proveniente de juros e multa de mora nos últimos três exercícios:

EXERCÍCIO	JUROS DE MORA	MULTA DE MORA	TOTAL
2016	31.193,47	21.356,29	52.549,76
2017	26.196,37	63.263,19	89.459,56
2018	49.546,74	55.698,81	105.245,55
TOTAL GERAL			247.254,87

Fonte: Relatório da dívida ativa - Setor Tributário.

Total dos últimos 36 (trinta e seis) meses:

R\$ 247.254,87 /36 meses = R\$ 6.868,19 mensal

Duração do benefício fiscal 4 (quatro) meses:

R\$ 6.868,19 x 4 = 27.472,76

Total da renúncia prevista: R\$ 27.472,76 (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Total da Dívida Ativa atualizada em 31/12/2018.

R\$ 4.318.509,24 (Quatro milhões, trezentos e dezoito mil, quinhentos e nove reais e vinte e quatro centavos)

O Município planeja arrecadar 3,0 (três) por cento, deste montante, o que geraria uma receita de R\$ 129.555,28 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), superando a renúncia estimada na ordem de R\$ 27.472,76 (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos), não trazendo para o Município nenhum entrave orçamentário, pelo contrário, capitalizando recursos para investimento em áreas carentes.

GOVERNO DO POVO

CNPJ:15.039099/0001-02, Rua Osano Japiassu, nº 226 – Centro- Sapeaçu
Telefones: (75) 3627-2051

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

REABERTURA DE SESSÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 014.1/2019) *

Nº PP-014.1-2019 | OBJETO: AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL, POR MOTIVOS DE SAÚDE DO PREGOEIRO, A LICITAÇÃO CUJO OBJETO TRATA-SE: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ITENS DE HIGIENE SIMPLES PARA SUPRIREM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRAS DO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU-BA. QUE ACONTECERIA NO DIA SESSÃO: 27/06/2019. HORÁRIO: 14:00hs. ACONTECERÁ NO DIA 10/07/2019, HORÁRIO: 14:00hs.

Sapeaçu, 05 Julho de 2019.

Wellington Santos da Silva
Pregoeiro / Decreto 151/2017